



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 53, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

**“AUTORIZA A INDIVIDUALIZAÇÃO DE
LOTE E POSTERIOR CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO (CDRU) PARA
FINS HABITACIONAIS.”**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a individualizar e conceder de direito real de uso (CDRU), para fins habitacionais, o imóvel abaixo caracterizado:

“Um terreno situado no Bairro Cidade Nova, nesta cidade de Ivoti-RS, localizado no quarteirão formado pelas Rua Arlindo Correa, Rua Projetada "B", terras de Município de Ivoti e Quadra 299, composto do lote nº 03 da quadra nº 299B, com área de 380,25m², medindo 11,25 metros de frente ao leste para a Rua Arlindo Correa, lado ímpar, seguindo no sentido horário, faz ângulo interno de 90º00'00", na direção leste-oeste, medindo ao sul 33,80 metros, formando esquina com a Rua Projetada "B", aí faz ângulo interno de 90º00'00", na direção sul-norte, medindo ao oeste 11,25 metros, onde faz divisa com terras do Município de Ivoti, aí faz ângulo interno de 90º00'00", na direção oeste-leste, medindo ao norte 33,80 metros e confronta com o lote 02, fechando assim o polígono com um ângulo interno de 90º00'00" estando distante 58,67 metros da esquina com a Rodovia BR 116 em direção sul.”

Art. 2º O prazo da cessão de uso do imóvel será indeterminado, enquanto perdurar a necessidade .

Art. 3º As demais condições relativas à cessão de uso acham-se estabelecidas no Termo de Cessão de Uso, que deverá ser firmado entre o Município e o Cessionário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 53/2023, que ***“autoriza a individualização de lote e posterior Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) para fins habitacionais”***, diante do que segue:

Ocorre que, após a finalização do procedimento de Regularização Fundiária da área do DNIT, verificou-se que uma família de ocupantes, consistindo nos filhos da falecida Loraci Salete Carvalho, acabou por não receber a devida titulação de regularização, por uma falha de cadastramento.

Dessa forma, a fim de corrigir a inconsistência acima referida, entendemos necessária e adequada a concessão de direito real de uso para fins habitacionais, de forma a solucionar a questão e proporcionar oportunidade de moradia digna à referida família.

Assim, esperamos que igualmente possam os senhores edis comungar deste entendimento e por essa razão pronunciar-se favoravelmente à proposição.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO

OUTORGANTE CEDENTE: MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Presidente Lucena, nº 3527, em Ivoti/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.254.909/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARTIN CESAR KALKMANN

OUTORGADOS CESSIONÁRIOS:

Pelo presente instrumento, e conforme autorizado pela Lei Municipal nº de de de, as partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE CEDENTE é o legítimo proprietário e possuidor de um imóvel, consistindo em um terreno situado no Bairro Cidade Nova, nesta cidade de Ivoti-RS, localizado no quarteirão formado pelas Rua Arlindo Correa, Rua Projetada "B", terras de Município de Ivoti e Quadra 299, composto do lote nº 03 da quadra nº 299B, com área de 380,25m², medindo 11,25 metros de frente ao leste para a Rua Arlindo Correa, lado ímpar, seguindo no sentido horário, faz ângulo interno de 90°00'00", na direção leste-oeste, medindo ao sul 33,80 metros, formando esquina com a Rua Projetada "B", aí faz ângulo interno de 90°00'00", na direção sul-norte, medindo ao oeste 11,25 metros, onde faz divisa com terras do Município de Ivoti, aí faz ângulo interno de 90°00'00", na direção oeste-leste, medindo ao norte 33,80 metros e confronta com o lote 02, fechando assim o polígono com um ângulo interno de 90°00'00" estando distante 58,67 metros da esquina com a Rodovia BR 116 em direção sul" .

CLÁUSULA SEGUNDA: O OUTORGANTE CEDENTE concede à OUTORGADA CESSIONÁRIA, o direito real de uso para fins habitacionais do imóvel acima referido.

CLÁUSULA TERCEIRA: OS OUTORGADOS CESSIONÁRIOS comprometem-se a utilizar o imóvel unicamente para fins habitacionais.

CLÁUSULA QUARTA: OS OUTORGADOS CESSIONÁRIOS deverão



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

responsabilizar-se, para todos os fins de direito, pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução das suas atividades no imóvel cedido, bem como, decorrentes de seu uso, inexistindo qualquer espécie de responsabilidade do Município em caso de ocorrência de qualquer dano verificado, independente de quem o tenha praticado, exceto se praticado por servidor municipal.

CLÁUSULA QUINTA: OS OUTORGADOS CESSIONÁRIOS poderão realizar obras de benfeitorias, as quais deverão ser previamente aprovadas pelo OUTORGANTE CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo da cessão de uso do imóvel será indeterminado, enquanto perdurar a necessidade .

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Outorgante Cedente

Outorgados Cessionários

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
